



**PODER JUDICIÁRIO**  
JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**Portaria da 1ª Vara Federal - JEF/Cível – Seção Judiciária de Minas Gerais**  
**Nº 03, de 04 de julho de 2006**

O Juiz Federal Substituto, da 1ª Vara/JEF/Cível – Seção Judiciária de Minas Gerais, Pedro Pereira Pimenta, no exercício da titularidade plena, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, nas Leis 5.010/66 (art. 55), 10.259/01 e, subsidiariamente, 9.099/95,

**Considerando:**

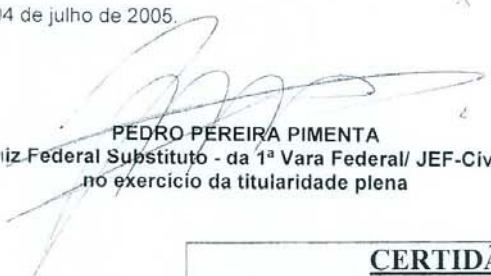
1. Que a conduta de retenção de autos, além do prazo, em nada aproveita a rápida e efetiva prestação jurisdicional;
2. A quantidade de processos que tramita nesta 1ª Vara Federal;
3. Os princípios norteadores dos Juizados Especiais Federais;
4. O que dispõem os arts. 14, 40, II, 125, III, 195 e 196, *caput* e parágrafo único/CPC;
5. O que dispõem os art. 7º, §1º, "1", 34, XXII e 35, II, da Lei 8.906/94;
6. A necessidade de tornar efetivo o comando do art. 5º, LXXVIII, da CF/88;
7. O disposto no art. 93, XIV, da CF/88, o disposto no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, o disposto no art. 41, XVII, da Lei nº 5.010/66 e o disposto no art. 104 do Provimento Geral Consolidado nº 03, de 26/03/2002-COGER/TRF-1ª Região:

**Resolve:**

1. Verificada a retenção de autos além do prazo, será o advogado intimado, independentemente de despacho judicial, a devolvê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
2. Se desatendida a intimação, será:
  - a) expedido mandado de busca e apreensão, a ser assinado pelo (a) Juiz (a) que estiver presidindo o feito;
  - b) expedido ofício à OAB, com cópia de documentos, para apurar a conduta prevista no art. 34, XXII c/c art. 35, II, da Lei 8.906/94 e art. 14, art. 125, III e em especial o art. 196, *caput* e parágrafo único, esses últimos todos do CPC;
3. O advogado, bem como os demais advogados constantes na procuração ou substabelecimento, ficam impedidos de retirar os autos, até o encerramento do processo, sob quaisquer alegações e motivos, nos termos do art. 7º, §1º, "1", da Lei 8.906/94, podendo consultá-los tão somente em secretaria;
4. Quaisquer dúvidas que surgirem da aplicação da presente Portaria serão solucionadas pelo (a) Juiz (a) no exercício da titularidade na 1ª Vara.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Belo Horizonte, 04 de julho de 2005.

  
**PEDRO PEREIRA PIMENTA**  
Juiz Federal Substituto - da 1ª Vara Federal/ JEF-Cível  
no exercício da titularidade plena

**CERTIDÃO**

Certifico que seguiu para publicação no Diário da Justiça de Minas Gerais: a Portaria retro.  
Certifico ainda que o referido expediente foi publicado em 14/07/2006.  
Belo Horizonte, 14/07/2006.

  
Diretora de Secretaria da 1ª Vara – JEF Cível